



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 146/2022.

Maringá, 08 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei 567, de 3 de outubro de 2005, que trata das normas básicas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município.

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de readequar a realidade ao que dispõe a própria lei, quando trata da atualização das multas aplicadas quando de irregularidades encontradas pela fiscalização, que são aplicadas após o devido processo administrativo.

O intuito da lei como um todo é o caráter essencialmente educativo, entretanto, ocorrem situações onde se faz necessário a aplicação de multa, em conformidade com a legislação, após, como dito, transitado o processo administrativo.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 09/11/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/11/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário(a) de Saúde**, em 10/11/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960133** e o código CRC **D6E9DE69**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 567, de 3 de outubro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar 567, de 3 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. A pena de multa nas infrações será classificada com a seguinte gradação:

I - infração leve.

II - infração grave.

III - infração gravíssima.

§ 1º Para as multas de que trata o inciso I, deverão ser analisadas e aplicadas, quando for o caso, as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 58 desta Lei.

§ 2º Para as multas de que trata o inciso I, deverão ser analisadas e aplicadas, quando for o caso, as circunstâncias previstas no § 2º do artigo 58 desta Lei.

§ 3º Para as multas de que trata o inciso I, deverão ser analisadas e aplicadas, quando for o caso, as circunstâncias previstas no § 3º do artigo 58 desta Lei.

§ 4º A gradação das infrações está contida no Anexo I da presente Lei."

Art. 2º Fica incluído na Lei Complementar 567, de 3 de outubro de 2005, o Anexo I, com a seguinte redação:

ANEXO I Gradação de Infrações

INFRAÇÃO LEVE

Infração Leve com 5 atenuantes:	R\$ 296,09
Infração Leve com 4 atenuantes:	R\$ 1.344,72
Infração Leve com 3 atenuantes:	R\$ 2.368,69
Infração Leve com 2 atenuantes:	R\$ 3.417,32
Infração Leve com 1 atenuantes:	R\$ 4.391,94

INFRAÇÃO GRAVE

Infração Grave com agravante inciso I:	R\$ 4.663,35
Infração Grave com agravante inciso II:	R\$ 6.553,37
Infração Grave com agravante inciso III:	R\$ 8.635,84
Infração Grave com agravante inciso IV:	R\$ 11.103,22
Infração Grave com agravante inciso V:	R\$ 12.805,71
Infração Grave com agravante inciso VI:	R\$ 14.680,92

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

Infração Gravíssima com 2 agravantes:	R\$ 14.804,29
Infração Gravíssima com 3 agravantes:	R\$ 22.329,81
Infração Gravíssima com 4 agravantes:	R\$ 29.731,95
Infração Gravíssima com 5 agravantes:	R\$ 37.010,73
Infração Gravíssima com 6 agravantes:	R\$ 44.042,77

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 8 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 09/11/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/11/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário(a) de Saúde**, em 10/11/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960127** e o código CRC **13E8F17D**.

